



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2025

Dispõe sobre o Programa "Transporte Seguro para Mulheres" no município de Registro/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Registro/SP, o Programa "Transporte Seguro para Mulheres", com o objetivo de prevenir e combater a violência contra mulheres que utilizam serviços de mototáxi e transporte por aplicativo, bem como promover um ambiente mais seguro para as passageiras.

Art. 2º Os mototaxistas cadastrados no município e os motoristas de transporte por aplicativo que operam na cidade deverão adotar medidas de segurança para garantir a integridade das passageiras, incluindo:

- I - participação obrigatória em curso de capacitação sobre prevenção à violência contra a mulher, boas práticas no atendimento ao público feminino e diretrizes de segurança;
- II - disponibilização de um canal de denúncias direto, vinculado ao Departamento Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana ou outro órgão competente, para passageiras que se sintam em situação de risco durante o trajeto;
- III - adoção de palavras-código ou sinais discretos que possam ser utilizados por passageiras em situação de perigo, facilitando o acionamento da segurança pública;
- IV - implementação de um selo de qualidade, a ser concedido aos motoristas e mototaxistas que concluírem a capacitação e atenderem aos critérios de segurança estabelecidos.

Art. 3º Os mototaxistas e motoristas de aplicativo que tiverem condenação definitiva por crimes de violência contra a mulher perderão a autorização para operar no município, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com empresas de transporte por aplicativo, cooperativas de mototáxi e organizações da sociedade civil para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º A administração municipal deverá promover campanhas educativas e informativas sobre o Programa "Transporte Seguro para Mulheres", incentivando a adoção de medidas de proteção e divulgando os canais de denúncia disponíveis.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores a penalidades administrativas, conforme regulamento a ser definido pelo Executivo Municipal, incluindo:

- I - advertência em caso de descumprimento inicial das obrigações previstas nesta Lei;
- II - multa progressiva, em valores a serem estabelecidos em regulamento, para reincidência em descumprimento das normas de segurança;
- III - suspensão ou cassação da licença para operar, em caso de reincidência grave ou condenação por crimes contra a mulher.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. 03

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 12 de fevereiro de 2025.

Jefferson Pecori Viana
Vereador
Partido dos Trabalhadores (PT)

PROTOCOLO Nº 1588/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa "Transporte Seguro para Mulheres" no Município de Registro/SP, visando à prevenção e ao combate da violência contra mulheres que utilizam serviços de mototáxi e transporte por aplicativo, bem como à promoção de um ambiente mais seguro para as passageiras.

A violência de gênero, especialmente em espaços de transporte público e privado, é uma realidade alarmante que requer a adoção de políticas públicas eficazes. Relatos de assédio e violência contra mulheres em trajetos urbanos são recorrentes em diversas cidades do país, tornando essencial a implementação de medidas de segurança que garantam a proteção das passageiras.

Dentre as principais diretrizes do programa, destaca-se a obrigatoriedade de capacitação dos mototaxistas e motoristas de aplicativo sobre a prevenção à violência contra a mulher e boas práticas no atendimento ao público feminino. Além disso, a disponibilização de um canal de denúncias direto, a criação de palavras-código para sinalização de perigo e a concessão de um selo de qualidade aos profissionais que cumprirem os requisitos estabelecidos são ações que reforçam a segurança e promovem maior confiança das usuárias nos serviços de transporte.

A exclusão do serviço de motoristas e mototaxistas condenados por crimes de violência contra a mulher é uma medida fundamental para evitar a reincidência de agressões e garantir um transporte mais seguro. Ademais, a Prefeitura poderá firmar parcerias com empresas do setor e entidades da sociedade civil para viabilizar a efetiva implementação do programa.

A realização de campanhas educativas e informativas também se faz necessária para a conscientização da população e estímulo à adoção de medidas de proteção. Dessa forma, espera-se que a iniciativa contribua para a construção de uma cidade mais segura e acolhedora para as mulheres.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo na defesa dos direitos e na proteção da integridade das mulheres em nossa cidade.